



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 646 , de 26 de outubro de 1 953.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a elevação de percentagem que vem percebendo os Fiscais das Rendas do Estado, sobre os impostos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - fica elevada de 4,5% para 6% a percentagem que vem percebendo os Fiscais de Rendas do Estado, sobre a arrecadação dos Impostos de Vendas e Consignações, Transmissão inter-vivos e Exportação.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Francisco de Assis
Governador do Estado

Registrada à fls. 73 v. do Livro
Competente de Registro de Leis
Secretaria da Assembléia Legislativa,
em Cuiabá, 30 de novembro de 1953.
Benedicta P. Pinheiro da Silva -
Of. Administrativo - cl. II